

juízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alva Ruço*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Aviso de contumácia n.º 1463/2005 — AP.** — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/03.1TACBC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jorge Santos Passos, filho de José Barroso Passos e de Arminda Soares dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1976, casado, em regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 209895691, titular do bilhete de identidade n.º 10884582, com domicílio em Petimão, Alvite, 4860-000 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, e de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 335.º, do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça — *José Manuel Leite Lopes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 1464/2005 — AP.** — O Dr.ª Manuela Lemos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/98.6PBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Lopes, filho de João Pereira Lopes e de Gabriela André dos Santos, natural da Covilhã, Erada (Covilhã), nascido em 14 de Maio de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11980750, com domicílio em Route de Sauvigny 5b, 1290 Versoix, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1998, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — A Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

**Aviso de contumácia n.º 1465/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Lemos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/00.3PACLD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Cristina de Oliveira Ferreira, filha de Fernando Avelino dos Santos Cardoso Ferreira e de Ana Oliveira Painso Ferreira, natural de Torres Vedras, Santa Maria do Castelo e São Miguel (Torres Vedras), de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Janeiro de 1960, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5395536, com domicílio na Rua Beco do Brejo, 3, Casais da Serra, Alguber, 2550 Cadaval, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro de 1993, praticado em 5 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade

de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como as respectivas renovações, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2004. — O Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — A Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 1466/2005 — AP.** — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/94.2TBCM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto Freitas Silva, filho de José Rodrigues da Silva e de Rosa Freitas da Costa, natural de Viana do Castelo, Portuzelo (Viana do Castelo), de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3779374, com domicílio no lugar de Samonde, Santa Marta de Portuzelo, 4900 Viana do Castelo, que se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

**Aviso de contumácia n.º 1467/2005 — AP.** — A Dr.ª Idalina Ribeiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Carrazeda de Ansiães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 38/99.9TACRZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albino António Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Olinda Celeste Lopes, nascido em 8 de Janeiro de 1969, solteiro, com domicílio em 39, Avenue Sidoine Apollinaire, 69009 Lyon, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1 e n.º 3, alíneas a) e b) e n.º 5 do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2001; um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002 e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal (artigos do anterior Código Penal), praticado em 16 de Abril de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Torres*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 1468/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/03.3GBCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eric Charles Manuel Jacques, filho de Michael George Julien Jacques e de Maria Fernanda Gomes da Silva, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, nascido em 17 de Julho de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Luís Freitas Branco, 42, 13 D, Lumiar, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtração de menor, previsto e punido pelo artigo 249.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela D'Almeida Moreira*.